



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 144625/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Telas Milimétricas**

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 144625/2023

Solicitante: Unidades de Saúde do Município de Piracanjuba (Fundo Municipal de Saúde)

Objeto: Aquisição Emergencial de Telas Milimétricas para atender os Autos de Infração emitidos pela Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás sobre as Unidades de Saúde de Piracanjuba

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso IV, do artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Empresas que forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: Pérola Maria de Souza Rodrigues Machado (CNPJ nº 13.796.984/0001-00), Wanderson Luiz de Sousa MEI (CPJ nº 17.882.155/0001-00) e José Maria dos Santos – Ceres (CNPJ nº 02.314.011/0001-71)

Empresa a ser Contratada: Pérola Maria de Souza Rodrigues Machado (CNPJ nº 13.796.984/0001-00)

Valor Total a ser Contratado: R\$ 40.604,88

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, requisitando a Aquisição Emergencial de Telas Milimétricas para atender os Autos de Infração emitidos pela Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás sobre as Unidades de Saúde de Piracanjuba.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício Compras SMS/001/2023 devidamente acompanhado de termo de referência;
2. Pedido de Compras/Serviços nº 9768;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 144625/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Telas Milimétricas

3. Auto de Infração nº 129360/Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás;
4. Termo de Intimação nº 129350/Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás;
5. Termo de Intimação nº 130050/Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás;
6. Auto de Infração nº 129516/Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás;
7. Auto de Infração nº 129398/Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás;
8. Termo de Intimação nº 129387/Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás;
9. Auto de Infração nº 129733/Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás;
10. Termo de Intimação nº 129731/Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás;
11. Termo de Intimação nº 129367/Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás;
12. Auto de Infração nº 129370/Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás;
13. Auto de Infração nº 129446/Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 144625/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Telas Milimétricas**

14. Termo de Intimação nº 129308/Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás;
15. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas Pérola Maria de Souza Rodrigues Machado (CNPJ nº 13.796.984/0001-00), Wanderson Luiz de Sousa MEI (CPJ nº 17.882.155/0001-00) e José Maria dos Santos – Ceres (CNPJ nº 02.314.011/0001-71);
16. Mapa de Apuração de Preços;
17. Declaração de Origem das Cotações de Preços/Orçamentos;
18. Decreto Municipal nº 88/2023;
19. Relatório Total Totalizador (R\$ 40.604,88);
20. Documentação da empresa Pérola Maria de Sousa Rodrigues Machado 80396615104;
21. Despacho Administrativo;
22. Despacho Autorizativo;
23. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
24. Minuta Contratual;

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 144625/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Telas Milimétricas**

licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 144625/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Telas Milimétricas

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)

Os Telas Milimétricas e materiais a serem adquiridos são de fundamental importância para a continuidade das atividades de saúde pública do Município de Piracanjuba, não sendo possível a sua não aquisição, enquanto adequação solicitada pela Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás para garantir que as referidas Unidades de Saúde não sejam interditadas, considerando que o prazo concedido impede a realização de processo licitatório convencional.

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à aquisição de Telas Milimétricas para atender os Autos de Infração emitidos pela Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de**



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 144625/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Telas Milimétricas**

Goiás sobre as Unidades de Saúde de Piracanjuba, por dispensa de licitação emergencial, de acordo com o inciso IV, da norma do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993. (DESTACAMOS)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante o feito do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais.

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer. S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 04 dias do mês de outubro de 2023.

Leonardo Oliveira Rocha
OAB/GO nº 22.140

Cristiane Martins Cotrim
OAB/GO nº 17.778